LEI N.º 4.952, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

ALTERA ART. 2º, DA LEI Nº 4.807, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 4.807, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º Após as providências referidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área aqui referida e desafetada à Sra. Marília Santana e Silva Menezes, sem condições, por se tratar de posse vintenária na referida área por parte da beneficiária.***

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 18 de dezembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal